ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cocal - Piauí
Comissão Permanente de Licitação

**CONTRATO INEX Nº 001/2020**
INEXIGIBILIDADEDE LICITAÇÃO 001/2020

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DE COCAL (PI), com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 177, Centro, Cocal, Piauí, portadora do CNPJ/MF nº. 06.553.895/0001-78, neste ato representada pela Senhor GENÁRIO BENEDITO DOS REIS, brasileiro, casado, residente e domiciliada na cidade de Cocal (PI), adiante denominada abreviadamente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, NAIARA MORAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Av. Senador Área leão, n° 2185, Bairro Jóquei Club, Edifício Manhattan River Center,7° andar/Torre II, sala 902. TERESINA – PI, CEP: 64.051-090, inscrita no CNPJ nº 33.373.909/0001-44, representada por seu representante infra subscrito, adiante denominada abreviadamente de CONTRATADA, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria em direito administrativo com foco em gestão pública e controles internos gerenciais para melhoria de desempenho administrativo e da gestão pública da Prefeitura Municipal de Cocal-PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição a Inexigibilidade nº 001/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL (PI).

**CLÁUSULA TERCEIRA**: Os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta dos recursos próprios do Município.

**CLÁUSULA QUARTA**: A **CONTRATADA** se obrigará a:

**Parágrafo Primeiro:** Executar os serviços, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**;
**Parágrafo Segundo**: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;
**Parágrafo Terceiro:** Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

**CLÁUSULA QUINTA**: O prazo para o início dos serviços será de no máximo 02 (dois) dias, após a data de assinatura do presente instrumento contratual.
**Parágrafo Primeiro:** A vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, a iniciar-se na data de assinatura desse contrato.
**Parágrafo Segundo:** O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma da lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA**: A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA**: A **CONTRATADA** será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços prestados.

Folha Nº
Prefeitura Municipal de Cocal - Piauí
Comissão Permanente de Licitação

**CLÁUSULA OITAVA**: O valor global dos serviços contratados é de R$ 16,000,00 (dezesseis mil reais) mensais que após a prestação de serviço, devem ser encaminhados a Nota Fiscal de Serviços e recibos para a tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL(PI).

**CLÁUSULA NONA**: A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços já executados, ou ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA**: A **CONTRATANTE** estabelecerá multa a **CONTRATADA,** no seguinte caso:
a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no início dos serviços prestados.
**Parágrafo Primeiro:** A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça a execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Cocal (PI), para dirimirem dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Cocal – PI, 02 de janeiro de 2020.

Genário Benedito dos Reis
Secretário Municipal de administração

Naiara de Moraes e Silva

NAIARA MORAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 33.373.909/0001-44
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ernandes Gomes Nunes 052.206.873-30

Sabrina Costa Pereira 057.927.953-71